



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de Fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 59/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 793/2017

DOCREC

182/2018

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 357/16, de autoria dos Vereadores Adilson Amadeu, Joselito, Fábio Riva e Edir Sales, que altera a Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, que dispõe sobre a criação do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, com o respectivo plano de carreira, concluindo, contudo, por sua inviabilidade.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESA COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2017.0.179.098-6		EVENTO: REESTRUTURAÇÃO		CARGO: Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SMSU		JORNADA: 40		PADRÃO: QTG 4, QTG 6 e QTG 8	
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS: 3.833		QTD. MESES 12	
A partir de Janeiro/2018					
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS					
CUSTO ATUAL			CUSTO PROPOSTO		
Remuneração	TOTAL	Remuneração	TOTAL		
14.226.212,08	14.226.212,08	17.543.954,23	17.543.954,23		

DESPESA COM PESSOAL		Acréscimo Mensal	2018	2019	2020	2018-2020
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		3.317.742,15	39.812.905,80	39.812.905,80	39.812.905,80	119.438.717,40
VALOR DO 13º SALÁRIO			3.317.742,15	3.317.742,15	3.317.742,15	9.953.226,45
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			1.105.914,05	1.105.914,05	1.105.914,05	3.317.742,15
SUB TOTAL - FOLHA		3.317.742,15	44.236.562,00	44.236.562,00	44.236.562,00	132.709.686,00
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)		22%	729.903,27	9.488.742,55	9.488.742,55	28.466.227,65
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)		21%				
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)		8%				
SUB TOTAL ENCARGOS			729.903,27	9.488.742,55	9.488.742,55	28.466.227,65
TOTAL			4.047.645,42	53.725.304,55	53.725.304,55	161.175.913,65

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2018	2019	2020	2018-2020
AUXÍLIO REFEIÇÃO		-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE		-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	4.047.645,42	53.725.304,55	53.725.304,55	53.725.304,55	161.175.913,65
-------------	--------------	---------------	---------------	---------------	----------------

OBSERVAÇÕES:

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.

PISO MEDIO R\$ - PISO BASICO R\$

2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Referência deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de R\$ 6,00 (seis reais) e 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 22% (excursão auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência Social

6.2. INSS - alíquota de 21% (excursão auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excursão auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social

7. O Vale Alimentação devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos VALOR MENSAL

8. Gratificação de Atividade no primeiro ano 50% do total devido a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira

CÓPIA

Assinatura do servidor: _____
Assinatura do chefe de seção: _____
Assinatura do chefe de departamento: _____
Assinatura do chefe de unidade: _____
Assinatura do chefe de seção: _____
Assinatura do chefe de departamento: _____
Assinatura do chefe de unidade: _____

ESTIMATIVA DE IMPACTO AUMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Proc. 2017.0.179.098-6				EVENTO: Retroativo Jan/15		CARREIRA: Guarda Civil Metropolitano	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SMSU				JORNADA: 40h		PADRÃO: QTGA	
DEPARTAMENTO:				QTD. CARGOS:	54	QTDE. MESES	
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO			
Ref	Subsídio	GRAT. DIFÍCIL ACESSO	TOTAL	Ref	Subsídio	GRAT. DIFÍCIL ACESSO	TOTAL
			-				-
			-				-
DESPESA COM PESSOAL			Acréscimo Mensal	2018	2019	2020	2018-2020
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO			96.573,38	869.160,42		-	869.160,42
VALOR DO 13º SALÁRIO				-	-	-	-
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS				32.191,13	-	-	32.191,13
SUB TOTAL - FOLHA			96.573,38	901.351,55	-	-	901.351,55
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	22%		21.246,14	191.215,29	-	-	191.215,29
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%						
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%						
SUB TOTAL ENCARGOS			21.246,14	191.215,29	-	-	191.215,29
TOTAL			117.819,52	1.092.566,84	-	-	1.092.566,84
AUXÍLIOS			MÉDIA MENSAL	2018	2019	2020	2018-2020
AUXÍLIO REFEIÇÃO				-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE			-	-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			-	-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS			-	-	-	-	-
CUSTO TOTAL			117.819,52	1.092.566,84	-	-	1.092.566,84

OBSERVAÇÕES

1 Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.

PISO

2 Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3 A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos +30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal.

REFERÊNCIA

4 O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e como o valor diário de

5 O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de
Do total apurado, desconta-se 5% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração.

6 As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1 RPPS - alíquota de 22% (exclui auxílios e 1/3 de férias, nos termos da Lei 13.973/05 do Regime Próprio de Previdência;

6.2 INSS - alíquota de 21% (exclui auxílios), de acordo com a legislação da Previdência Social;

6.3 FGTS - recolhimento da alíquota de 5% (exclui auxílios), de acordo com a legislação da Previdência Social;

7 O Vale Alimentação, devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos, VALOR MENSAL

30/01/2018

14/01/2018



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SMG/COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Rua Boa Vista, 280, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Folha de informação nº 19

do processo nº 2017-0.179.098-6

em 24/01/2018

(a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 357/16, de autoria do Vereador Joselito de Sousa Lima, que altera a Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, do plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, adequando-se a estrutura da carreira. Pedido de subsídios.

COJUR
Senhor Coordenador

Trata-se de Projeto de Lei nº 357/16, de autoria do Vereador Joselito de Sousa Lima, que altera a Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, do plano de carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, adequando-se a estrutura da carreira.

Tendo em vista o pedido da SGM/ATL (fls. 10), no sentido de que sejam oferecidas por esta Pasta respostas às indagações constantes às fls. 3 bem como exame e manifestação sobre a propositura, informamos:

1) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO COM A IMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSITURA:

Os cálculos das estimativas do impacto orçamentário-financeiro foram encartados às fls. 12/13.

2) EXAME E MANIFESTAÇÃO SOBRE A PROPOSITURA:

2.1) Da alteração do art. 16:

A Lei nº 16.239/16 dispõe sobre a criação do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG, da Prefeitura do Município de São Paulo, com o respectivo plano de carreira, bem como reenquadra cargos e funções previstos nas Leis nº 11.715/95, e nº 13.768/04, e legislação subsequente:

O art. 16 da Lei nº 16.239/15, estabelece:

“Art. 16. Promoção horizontal é a passagem do servidor efetivo de um determinado grau para o imediatamente posterior do mesmo nível e categoria, mediante o cumprimento de, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no grau, apurados até o dia 31 de dezembro do ano imediatamente anterior à referida promoção.

§ 1º A promoção horizontal será efetivada no mês de abril de cada ano.

§ 2º Para os efeitos do previsto no "caput" deste artigo, o tempo de efetivo exercício relativo ao período de 1º de janeiro até o dia 31 de março em que se der a promoção horizontal será considerado como ocorrido no novo grau.”

Pois bem, com o projeto de lei em análise, pretende-se que seja suprimida do dispositivo supratranscrito a expressão “do mesmo nível e categoria”.

Tal supressão é totalmente inócua tendo em vista que o referido dispositivo objetiva tão somente conceituar o instituto da promoção horizontal, o qual não pode ser confundido com a promoção por antiguidade prevista nos artigos 70 a 75, da Lei nº 8989/79. E como o próprio nome indica (promoção horizontal) ela somente poderá ocorrer no mesmo nível e categoria em que o servidor se encontrar.

Destacamos que a ocorrência dos institutos da progressão e da promoção a que se referem os artigos 17 e 18 da Lei nº 16.239/15 não prejudica a promoção horizontal, daí porque é totalmente desnecessária proceder qualquer alteração no art. 16, do mesmo diploma legal.

2.2) Da alteração do art. 19:

O art. 19 da Lei nº 16.239/15 dispõe sobre os requisitos para o servidor concorrer à promoção vertical, sendo que o projeto de lei visa alterar a redação de seu inciso I para que o tempo de efetivo exercício seja computado a partir do ano de 2004, porém, a intensão não pode prosperar.

É que a opção do servidor pelo novo regime estabelecido na Lei nº 16.239/15 caracterizou ruptura do fio de continuidade do regime anterior afetado pelas Leis nº 11.715/95 e nº 13.768/04, razão pela qual, o desenvolvimento dos servidores na nova carreira deverá ser disciplinado exclusivamente pelas disposições da Lei nº 16.239/15, com efeito a partir da integração daqueles que realizaram a opção, qual seja, 01/01/2015, nos termos do art. 35.

Quanto a inclusão de inciso VII (equivocadamente numerado no projeto como VI) também não pode prevalecer considerando que o artigo 19 dispõe exclusivamente sobre **promoção vertical** enquanto o conteúdo da redação apresentada no projeto de lei faz menção à progressão, esta disciplinada pelo artigo 17.

No que se refere à inclusão de § 1º ao referido artigo para que a Administração promova com a antecedência de 1 (um) ano a 4 (meses) os cursos referentes ao Estágio de Qualificação Profissional – EQP, entendemos que é



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SMG/COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Rua Boa Vista, 280, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Folha de informação nº 11

do processo nº 2017-0.179.098-6

em 24/01/2018

(a)

totalmente desnecessária, pois a Portaria nº 16/2017 – SMSU já estabelece Procedimentos para o Estágio de Qualificação Profissional – EQP.

De acordo com o art. 2 da Portaria nº 16/2017 – SMSU, para a validação do Estágio de Qualificação Profissional, os integrantes da Guarda Civil Metropolitana poderão participar dos cursos pertinentes à área de atuação da respectiva corporação disponibilizados pelas escolas que especificam, **sendo que no início de cada ano letivo**, o Centro de Formação em Segurança Urbana publicará, por meio de comunicado, os cursos que serão reconhecidos para fins de EQP.

Quanto aos servidores readaptados/restritos que não atenderem os requisitos previstos nos incisos IV e V do art. 19 da Lei nº 16.239/15, concernentes, respectivamente, a exigência de que o servidor esteja em dia com o Estágio de Qualificação Profissional (EQP) e com a avaliação psicológica para porte de arma, para fins da promoção vertical, entendemos que a intenção também não deverá ser acatada.

A promoção vertical corresponde à passagem do GCM da última categoria de um nível para a primeira categoria do nível imediatamente superior, equivale a dizer que por intermédio deste instituto o servidor ascenderá a cargo de maior responsabilidade, dentro da Corporação, não sendo razoável que tais requisitos sejam simplesmente desconsiderados.

Tais exigências se coadunam inclusive com as disposições do Decreto Federal nº 5.123/04, que regulamenta a Lei Federal nº 10.826/03, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM e define crimes, ao estabelecer que:

Art. 42. O Porte de Arma de Fogo aos profissionais citados nos incisos III e IV, do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 2003, será concedido desde que comprovada a realização de treinamento técnico de, no mínimo, sessenta horas para armas de repetição e cem horas para arma semi-automática.

§ 1º O treinamento de que trata o caput desse artigo deverá ter, no mínimo, sessenta e cinco por cento de conteúdo prático.

§ 2º O curso de formação dos profissionais das Guardas Municipais deverá conter técnicas de tiro defensivo e defesa pessoal.

§ 3º Os profissionais da Guarda Municipal deverão ser submetidos a estágio de qualificação profissional por, no mínimo, oitenta horas ao ano.

§ 4º Não será concedido aos profissionais das Guardas Municipais Porte de Arma de Fogo de calibre restrito, privativos das forças policiais e forças armadas.

Art. 43. O profissional da Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo deverá ser submetido, a cada dois anos, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com ou sem vítimas, deverá apresentar relatório circunstanciado, ao Comando da Guarda Civil e ao Órgão Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma.

2.3) Da alteração do art. 35:

Relativamente ao pagamento de eventual diferença de remuneração aos servidores admitidos, tal como previsto aos servidores efetivos nos termos do art. 35 da Lei nº 16.239/15, esclarecemos que a medida se encontra em estudo pela SMSU nos autos do processo administrativo nº 2015-0.327.422-1.

Ainda que a medida, quanto ao mérito, se mostre justa, não havia à época por parte da SMSU adequação orçamentária para fazer frente à realização da despesa, do que resultou na impossibilidade de encaminhamento da proposta para apreciação do Poder Legislativo.

2.4) Da alteração do art. 47:

O art. 47 da Lei nº 16.239/15 aborda sobre a excepcionalidade dos titulares da categoria 6 do nível II serem integrados na categoria 7 do nível III mediante apresentação de titulação de nível superior até a data de 31 de dezembro de 2019, sendo que a proposta apresentada no projeto de lei visa alcançar os titulares de cargos de todas as categorias e níveis além de contemplar outros cursos concluídos anteriormente à edição do referido diploma legal.

A proposta de acréscimo de parágrafo único no art. 47 causa confusão porque o mencionado dispositivo já contempla parágrafo único.

Não obstante, a redação da proposta colide com a intenção do “caput” uma vez que a intenção taxativa do legislador foi a de permitir, de forma excepcional, que somente os titulares da categoria 6 do nível II, correspondente ao cargo de Guarda Civil Metropolitano - Subinspetor - QTG-6, fossem integrados na categoria 7 no nível III, correspondente ao cargo de Guarda Civil Metropolitano - Inspetor - QTG-7, mediante a comprovação de colação de grau de nível superior.

De mais a mais, cumpre-nos asseverar que a alteração dos artigos 19 e 35 da Lei nº 16.239/15, tal como apresentado no Projeto de Lei nº 357/2016 acarretará aumento de remuneração, razão pela qual, a medida encontra óbice no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, no artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000) e no inciso II do § 2º artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tendo em vista que:



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SMG/COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Rua Boa Vista, 280, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Folha de informação nº 3

do processo nº 2017-0.179.098-6

em 24/01/2018

(a)

a) a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias;

b) será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a assunção de obrigação que não atenda às exigências constantes de seus artigos 16 e 17, da LRF;

c) as leis que dispõem sobre a fixação ou aumento de remuneração dos servidores são de iniciativa privativa do Prefeito.

Assim sendo, nos termos do pedido de fls. 11, enviamos o presente para apreciação dessa unidade.

Esclarecemos que intenção semelhante consta dos autos do processo nº 2017-0.179.098-6.

São Paulo, 24 de janeiro de 2018.

SERGIO DONIZETTI PILOTTO

Divisão de Gestão de Carreiras

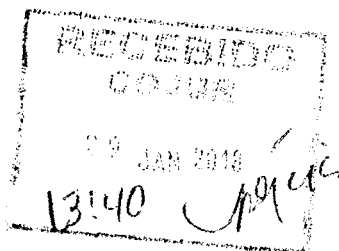
Diretor - DPGC

MARCIA REGINA MORALES

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Coordenadora – COGEP

ST/SDP



COJUR/ATAJ.P
A/C DR Paulo
S.P. 29/01/2018


Maria Isabel Mascarenhas Dias
Procuradora do Município de São Paulo
OAB/SP 352.104-B RF 817 566-7

Coordenadora Jurídica substituta
COJUR-SMG

Segue B. em 17
03.02.18


Procurador do Município de São Paulo

do p.a. 2017-0.179.098-6

em 01/02/2018 (a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei 357/16, de autoria do Legislativo, que altera a Lei 16.239/15, que dispõe sobre o Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo. Pedido de subsídios.

SMG/COJUR

Senhora Coordenadora

CÓPIA

Trata-se de pedido de subsídios acerca do Projeto de Lei 357/16, de iniciativa da Câmara Municipal de São Paulo, que altera a Lei 16.239, de 19 de julho de 2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

Às fls. 12/13 foi juntada estimativa de impacto orçamentário-financeiro relativa à proposta de alteração legislativa.

As questões formuladas pela Câmara às fls. 2/3 foram respondidas por DPGC/COGEP às fls. 14/16. A referida Coordenadoria ainda apontou vício de iniciativa e infringência à LRF, consignando, por fim, que intenção semelhante consta dos autos de outro processo.

É o breve relatório.

Razão assiste à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP.

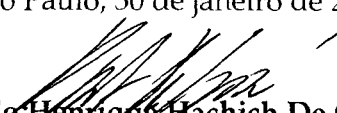
Com efeito, o artigo 37, § 2º, incisos II, III e IV da Lei Orgânica do Município estabelece que são de competência privativa do Prefeito as leis que fixem aumento de remuneração de servidores públicos, seu regime jurídico ou que disciplinem sobre a organização administrativa.

Restaram desatendidos, ainda, os artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000, com a consequente incidência do artigo 15 do referido diploma.

Ante o exposto, à vista do vício de iniciativa constatado, opinamos pelo veto integral ao Projeto de Lei nº 357/16.

A vossa apreciação.

São Paulo, 30 de janeiro de 2018.


Paulo Henrique Hachich De Cesare

Assessor Técnico

SMG/ATAJ-P

OAB/SP 148.471

SMG.G

Senhor Secretário

Encaminho o presente com a manifestação da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos-ATAJ-P, cujas conclusões acompanho.

São Paulo, 31/04/2016


MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS
Coordenadora Jurídica - SMG - Substituta
Procuradora do Município
OAB/SP 352.104 - B

do p.a. 2017-0.179.098-6

em ____/____/____ (a) _____

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo / SGM
ASSUNTO: Projeto de Lei 357/16, de autoria do Legislativo, que altera a Lei 16.239/15, que dispõe sobre o Plano de Carreira da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo. Pedido de subsídios.

CASA CIVIL - ATL
Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Restituo o presente com as manifestações das Coordenadorias de Gestão de Pessoas e Jurídica, que refletem a posição desta Pasta a respeito do projeto de lei em referência, opinando pelo seu veto integral, ressaltando o vício de iniciativa de que se reveste o PL.

São Paulo, _____

WAGNER LENHART
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão

